LEI Nº 10, de 06 de março de 1989

Autoriza o Prefeito a Locar Máquinas e Equipamentos

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a firmar Contrato de Locação com a firma LINCK S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais, das seguintes Máquinas e Equipamentos :

02 Motoniveladoras	Dresser	140 C
01 Motoniveladora	Dresser	205 C
02 Pás Carregadeiras	Michigan	75 III
01 Trator de Esteiras	Komatsu	D50
01 Retro	Massey	MF 85 HD
01 Pá Carregadeira	Michigan	L 30
01 Rolo Compactador	Dynapac	CA15A
01 Cilindro AISP	Dynapac	A15P - com pé de carneiro

Art. 2º - A locação de que trata o Art. anterior será de NCZ$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzados novos) mensais, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, cujo valor será resjuatado mensalmente na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração à firma Locadora, por instrumento público, para receber as parcelas das quotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria (ICM) ou tributo que o substitua, necessárias ao pagamento dos aluguéis autorizados.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 04, de 24 de janeiro de 1989.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 06 de março de 1989.-

JOSÉ RITTI FILHO